



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária N° 1.946/2022  
**Decisão Plenária** : PL/PE-252/2022  
**Item da Pauta** : 4.8.  
**Referência** : Protocolo nº 200198644/2022  
**Interessado** : Centro Universitário Maurício de Nassau – Polo Paulista

**EMENTA:** Aprova o parecer e voto da relatora, favorável ao cadastramento da Instituição de Ensino denominada Centro Universitário Maurício de Nassau Paulista – UNINASSAU Paulista, por atender a Resolução nº 1.073/2016.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 14 de dezembro de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, exarada *ad referendum* do Plenário e; apreciando o parecer e voto da relatora, Conselheira Adriana Palmério Silva; considerando que o processo trata da solicitação de cadastro da Instituição de Ensino denominada Centro Universitário Maurício de Nassau Paulista – UNINASSAU, Paulista, localizada à Avenida Senador Salgado Filho, S/N, Paulista-PE - CEP: 53.401-440; considerando que, conforme descrito no artigo 2º do Anexo II da Resolução nº 1073/2016, “O cadastramento no Sistema CONFEA/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema CONFEA/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966” e sua finalidade é “proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino”; considerando que o Formulário “A” apresentado está preenchido, conforme instruções descritas no Anexo II da Resolução. nº 1.073/2016, do CONFEA, e as informações complementares constam nos documentos apresentados; considerando que a Instituição de Ensino apresentou a documentação comprovando sua regularidade junto aos órgãos de educação, quer seja: Resolução do Conselho Superior nº 12100820-1, de alteração de denominação e regimento geral; Portaria nº 1.546, de 14/12/2017, emitida pelo Ministério da Educação, de credenciamento do Centro Universitário Joaquim Nabuco – UNINABUCO, por transformação da Faculdade UNINABUCO Paulista; Portaria nº 1.962, de 7/11/2019, emitida pelo Ministério da Educação, de credenciamento do Centro Universitário Joaquim Nabuco – UNINABUCO para oferta de cursos superiores; considerando que o Centro Universitário Maurício de Nassau Paulista foi criado por alteração de denominação e do regimento geral do Centro Universitário Joaquim Nabuco; considerando que o Centro Universitário Joaquim Nabuco foi credenciado Portaria nº 1.546, de 14/12/2017, emitida pelo Protocolo nº 200198644/2022 Ministério da Educação, de credenciamento do Centro Universitário Joaquim Nabuco – UNINABUCO, por transformação da Faculdade UNINABUCO Paulista pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo a validade expirada em 14/12/2021; considerando que consta no e-MEC o pedido de credenciamento solicitado pela instituição de ensino, que está tramitando sob protocolo nº 202109591; considerando que tramita neste Regional o processo de cadastro do seguinte curso: a. Curso de Engenharia Elétrica, sob protocolo nº 200198650/2022; considerando, por fim, o parecer e voto da relatora, favorável ao cadastramento da Instituição de Ensino denominada Centro Universitário Maurício de Nassau Paulista – UNINASSAU Paulista, por atender a Resolução nº 1073/2016, **DECIDIU, por maioria, com 36(trinta e seis) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário, aprovar o parecer e voto da relatora, favorável ao cadastramento da Instituição de Ensino denominada Centro Universitário Maurício de Nassau Paulista – UNINASSAU Paulista, por atender a Resolução nº 1.073/2016.** Presidiu esse momento da Sessão a Engenheira Segurança do Trabalho Giani



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Barros Camara Valeriano – 2ª Vice-Presidente. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, André da Silva Melo, Artidônio Araújo Filho, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Elvis Carlos Militão de Carvalho, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Fernando Henrique de Alves Melo, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, Jairo de Souza Leite, José Jeferson do Rêgo Silva, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Magda Simone Leite Pereira Cruz, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, José Adolfo Azevedo Ximenes, Marcos José Chaprão, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Ferreira de Araújo, Severino Gomes de Moraes Filho, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **Voto contrário** da Conselheira Silvania Maria da Silva. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

Engenheira Seg. Trab. **Giani de Barros Camara Valeriano**  
**2ª Vice-Presidente do Crea-PE**